

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

Associação Industrial do Minho — AIM, que passa a denominar-se Associação Industrial do Minho — Associação Empresarial — AIM — Alteração.

Alteração, aprovada em assembleia geral de 30 de Março de 2009, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 45, de 8 de Dezembro de 2008.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

Artigo 1.º

Denominação

A Associação Industrial do Minho — Associação Empresarial, adiante designada por AIM, é uma entidade com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, criada por tempo indeterminado, que passa a reger-se pelos estatutos seguintes.

Artigo 2.º

Sede

A AIM tem sede em Braga, podendo criar delegações noutras localidades.

CAPÍTULO II

Do objecto, âmbito e afins

Artigo 3.º

Objecto

A AIM tem por objectivo estimular a iniciativa privada, actuando como agente facilitador da actividade empresarial, promovendo o desenvolvimento da economia de mercado, a criação de riqueza e uma melhor prestação de serviços à comunidade em todos os aspectos sócio-económicos da actividade empresarial.

Artigo 4.º

Âmbito

1 — A AIM exerce predominantemente a sua acção no plano regional, mas assume-se como agente de desenvolvimento em todos os sectores da vida sócio-económica nacional.

2 — A AIM abrange todas as empresas, singulares ou colectivas que exerçam qualquer actividade empresarial

nos distritos de Braga e de Viana do Castelo (região Minho) e nela se queiram inscrever.

3 — Podem inscrever-se na AIM empresas com sede em área geográfica distinta da referida no número anterior, desde que nela exerçam influência apreciável ou aí tenham interesses sócio-económicos relevantes.

Artigo 5.º

Sectores e subsectores

As empresas associadas serão agrupadas, consoante a natureza da sua actividade, em sectores e, se se justificar, em subsectores, tendo em atenção, nos termos da lei e dos regulamentos em vigor, a sua classificação em pequenas, médias e grandes.

Artigo 6.º

Finalidades

1 — Incumbe à AIM, em especial:

- a) Representar as empresas associadas;
- b) Promover a solidariedade e o apoio recíproco entre os seus membros;
- c) Apreciar e divulgar factos ou assuntos de interesse especial para as empresas associadas;
- d) Pugnar pela normalidade de actuação das empresas associadas, pela lealdade na concorrência e pela defesa dos direitos de cada uma;
- e) Exercer a arbitragem em caso de conflito de interesses entre empresas associadas;
- f) Zelar pelo cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente em matéria de licenciamento de instalações, de trabalho e de segurança social;
- g) Exercer as demais actividades compreendidas no âmbito da representação profissional.

2 — Cabe também à AIM prestar informações, dar pareceres, propor e solicitar medidas e informações sobre assuntos de relevante interesse para as empresas, nomeadamente sobre:

- a) Situação, condições e necessidades das empresas, em geral e de cada sector;
- b) Promoção e reconversão das empresas e suprimimento de insuficiências ou dificuldades das mesmas;
- c) Coordenação de actividades com outras associações;
- d) Necessidade ou conveniência de instalação e localização de novas empresas;
- e) Elaboração e execução de planos de reestruturação de sectores ou empresas em situação difícil ou degradada;
- f) Higiene e segurança nos locais de trabalho;

g) Dinamização da política de emprego com vista à criação e estabilidade dos postos de trabalho, fomentando e revigorando as escolas técnico-profissionais, os cursos de reciclagem e o aperfeiçoamento tecnológico e de informática com vista ao aumento da produtividade e do emprego;

h) Formação e actualização de empresários aptos a encarar o desafio da concorrência internacional;

i) Cooperação com a administração pública, departamentos governamentais ou institucionalizados, universidades, escolas técnicas e profissionais, organizações sindicais, ou outros, em ordem à realização de iniciativas conjuntas, e, de acordo, com o tripartidarismo patrocinado pela OIT, estabelecendo acordos, protocolos e adesões.

3 — A AIM poderá criar e manter relações, nomeadamente de cooperação com organismos nacionais ou internacionais, bem como neles se filiar ou fazer-se representar para a prossecução dos seus objectivos.

4 — A AIM promove a cooperação e o espírito europeus, desenvolvendo serviços de especialização técnica, profissional e de recolha e divulgação de dados, com vista a uma melhor e mais rápida integração.

CAPÍTULO III

Dos associados

Artigo 7.º

Categorias

1 — Os associados da AIM são:

- a) Efectivos;
- b) Contribuintes;
- c) Honorários.

2 — São associados efectivos as empresas, singulares ou colectivas, que exerçam regularmente qualquer das actividades empresariais referidas na Classificação de Actividades Económicas, na área geográfica da AIM.

3 — São associados contribuintes as pessoas colectivas que, não estando enquadradas no número anterior, o solicitem e como tal sejam reconhecidas e aceites pela direcção.

4 — São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que, por serviços relevantes prestados à AIM ou por reconhecido mérito empresarial, cultural ou moral, como tal sejam considerados por deliberação unânime da direcção.

SECÇÃO I

Da admissão

Artigo 8.º

Processo

1 — A inscrição como associado, efectivo ou contribuinte, é livre, competindo à direcção zelar pela conformidade com a lei e as normas estatutárias.

2 — O pedido é apresentado por escrito, indicando, discriminadamente e por ordem de grandeza, as actividades

exercidas e, sem compromisso, o sector ou subsector em que pretende agrupar-se.

3 — Tratando-se de pessoa colectiva, deve esta, ao apresentar o seu pedido de inscrição, indicar um representante efectivo e um substituto, os quais terão poderes gerais de administração ou especiais de representação.

Artigo 9.º

Requisitos

Podem ser associados AIM as empresas que se encontrem nas condições previstas no artigo 7.º, salvo se declaradas falidas ou insolventes e enquanto a respectiva inibição lhes não for levantada ou não for decretada a sua reabilitação.

Artigo 10.º

Actividades

1 — Os associados são agrupados, nos termos do disposto no artigo 5.º, em função da actividade exercida.

2 — São representadas pela AIM todas as actividades referidas na Classificação das Actividades Económicas.

Artigo 11.º

Vicissitudes

Caso a empresa associada altere o seu contrato social ou cesse a sua actividade comunicará, obrigatoriamente, por escrito, à direcção a alteração ou a data do termo da actividade.

SECÇÃO II

Direitos e deveres

Artigo 12.º

Direitos dos associados

1 — São direitos dos associados efectivos:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos da Associação, bem como subscrever as respectivas listas;
- c) Recorrer para a assembleia geral dos actos da direcção que considerem ilegais ou pelos quais se julguem lesados;
- d) Recorrer para a assembleia geral quando suspensos ou expulsos;
- e) Frequentar a sede e suas delegações e utilizar, nas condições estabelecidas, todos os meios e serviços que forem ou vierem a ser criados em beneficio dos associados;
- f) Apresentar à direcção propostas e sugestões para maior eficácia dos serviços ou para solucionar problemas que afectem a actividade empresarial;
- g) Solicitar o patrocínio da direcção para a defesa dos seus legítimos interesses;
- h) Requerer a convocação da assembleia geral;
- i) Examinar livros, contas e documentos de contabilidade no período de 15 dias anterior à assembleia geral destinada a apreciar e aprovar as contas, mediante solicitação por escrito;

j) Examinar documentos, reservados ou confidenciais, mediante requerimento escrito e fundamentado, assumindo os associados o compromisso de guardar sigilo;

l) Deixar livremente de ser associado.

2 — À violação do referido na parte final da alínea j) do número anterior, corresponderá a sanção ou sanções que a direcção decretar, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que houver lugar.

3 — Os associados contribuintes poderão exercer todos os direitos referidos nas diferentes alíneas do n.º 1 do presente artigo, excepto o direito de eleger e ser eleitos para os órgãos da Associação, bem como o direito de subscrever as respectivas listas, previsto na alínea b) do n.º 1 deste mesmo artigo.

4 — Os associados honorários só poderão exercer os direitos referidos nas alíneas e), f) e l) previstos no n.º 1 deste mesmo artigo.

Artigo 13.º

Deveres dos associados

1 — São deveres dos associados efectivos e contribuintes:

a) Desempenhar com zelo os cargos e as missões que lhes forem confiadas;

b) Defender com dedicação os interesses da AIM, zelando pelo seu bom nome e dos seus associados;

c) Pagar tempestivamente a jóia, as quotas, as taxas de serviços e quaisquer outros encargos devidos pela qualidade de associados, de harmonia com a tabela aprovada pela assembleia geral ou fixados pela direcção;

d) Observar os regulamentos aprovados nos termos estatutários;

e) Acatar as determinações dos órgãos da Associação;

f) Respeitar as disposições resultantes da contratação colectiva de trabalho ou de quaisquer outros instrumentos vinculativos;

g) Prestar à direcção as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados.

2 — Os associados honorários não se encontram submetidos ao dever referido na alínea c), previsto no n.º 1 deste mesmo artigo.

SECÇÃO III

Da disciplina

Artigo 14.º

Sanções

Consoante a natureza e a gravidade da infracção cometida, os associados ficam sujeitos às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão de direitos;

c) Exclusão.

Artigo 15.º

Suspensão

1 — Poderão ser suspensos pela direcção, não podendo exercer quaisquer cargos na AIM, os associados que:

a) Não cumprirem o disposto no artigo 11.º;

b) Não pagarem as quotas por um período de seis meses.

2 — Podem ainda ser suspensos os associados que voluntariamente, por motivo justificado, o tenham requerido à direcção.

3 — A suspensão implica a privação automática e temporária do exercício dos direitos dos associados, nos termos constantes do n.º 1 do artigo 12.º destes estatutos, mas não os desobriga do pagamento das quotas e de outros encargos em dívida.

Artigo 16.º

Exclusão

1 — Serão excluídos os associados que, no exercício da sua actividade, forem condenados criminalmente pela prática de actos que atinjam a sua idoneidade ou sejam lesivos para o sector a que estão ligados, nomeadamente:

a) Por difamação dos órgãos da Associação ou dos associados e no âmbito dos objectivos que àquela cumpre defender;

b) Por falência fraudulenta.

2 — Poderão ainda ser excluídos os associados que, sem motivo justificado, não cumpram o disposto nas alíneas c) a f) do n.º 1 do artigo 13.º, ocorrendo, no caso da mencionada alínea c), o incumprimento por um período superior a 18 meses.

Artigo 17.º

Procedimento

1 — Compete à direcção a instauração de processos para a aplicação de sanções.

2 — Para o processo, promovido officiosamente ou a requerimento de qualquer associado, a direcção nomeará um instrutor.

3 — Nenhuma sanção poderá ser aplicada sem que o arguido seja notificado por meio de carta registada, com aviso de recepção, acompanhada de nota de culpa onde se descrevam os factos de que é acusado.

4 — Decorrido o prazo de apresentação da defesa, será o processo submetido à direcção, nos casos previstos nas alíneas a) e b) do artigo 14.º, ou à assembleia geral, no caso da alínea c), para deliberação.

5 — Cabe à direcção a suspensão preventiva do exercício de cargo associativo que o arguido desempenhe.

Artigo 18.º

Defesa

1 — A aplicação da sanção será precedida de audiência obrigatória do associado, havendo recurso, nos casos da alínea c) do artigo 14.º, para a assembleia geral, no prazo de 10 dias.

2 — O arguido tem o prazo de oito dias úteis, a contar da notificação de nota de culpa, para apresentação da sua defesa, por escrito, onde poderá arrolar e requerer a prova que tiver por conveniente.

3 — O recurso previsto no n.º 1 será apreciado pela assembleia geral, reunida extraordinariamente para o efeito, no prazo de 10 dias após a sua interposição.

SECÇÃO IV

Da perda de qualidade de associado

Artigo 19.º

Perda de qualidade de associado

Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que forem excluídos, nos termos do artigo 16.º;
- b) Os que voluntariamente o requeiram;
- c) Os que deixarem de exercer a sua actividade.

Artigo 20.º

Readmissão

1 — Poderão ser readmitidos, caso o requeiram, os associados que se encontrem nas condições legais e estatutárias e, nomeadamente:

- a) No caso da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, um ano após o cumprimento da pena;
- b) No caso da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º, concedese à direcção a faculdade de readmissão imediata, ou após o decurso do prazo que entenda estabelecer;
- c) No caso da alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º, quando voltarem a exercer a actividade.

2 — Ao associado readmitido nos termos da alínea c) do número anterior poderá a direcção deliberar exigir apenas metade, ou até dispensar, do pagamento da jóia.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da Associação

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 21.º

Órgãos da Associação

1 — São órgãos da AIM:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

2 — Poderão ser criados, a título de órgãos consultivos da AIM, o conselho de orientação estratégica e comissões técnicas especializadas, não tendo os respectivos pareceres carácter vinculativo, nos termos do estipulado nestes estatutos.

Artigo 22.º

Mandatos

1 — O mandato dos membros dos órgãos associativos é por três anos, sem prejuízo de destituição nos termos legais e estatutários.

2 — Findo o período dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos associativos conservar-se-ão, para todos os efeitos, no exercício dos seus cargos, até à posse dos seguintes, salvo destituição nos termos do artigo 23.º

3 — Não é permitida a eleição de um associado para os órgãos da Associação por mais de dois mandatos sucessivos no mesmo órgão.

4 — A demissão, voluntária ou não, de qualquer membro de um órgão associativo implica a substituição por membro suplente ou, se não o houver, e na falta de maioria na votação do respectivo órgão, o recurso à eleição em assembleia geral extraordinária.

Artigo 23.º

Destituição

1 — A destituição de todos ou de qualquer dos membros dos órgãos da Associação antes do final do mandato só poderá ter lugar em assembleia geral expressamente convocada para apreciação dos seus actos, com os votos favoráveis de três quartos dos associados presentes.

2 — Se a destituição atingir metade ou mais dos membros de um órgão da Associação ou não permitir razoavelmente a eficácia da sua acção, proceder-se-á a novas eleições, a convocar no prazo de 30 dias, salvo se se entender usar a faculdade prevista no n.º 2 do artigo 27.º

Artigo 24.º

Impedimentos

1 — Nenhum associado poderá exercer simultaneamente mais de um cargo associativo, salvo se for titular da comissão executiva.

2 — É vedado aos membros dos órgãos da Associação negociar, directa ou indirectamente, com a AIM, salvo havendo concurso, ainda que restrito, desde que os valores do negócio em causa excedam globalmente a importância que vier a ser fixada no início de cada mandato pela direcção.

Artigo 25.º

Remuneração

- 1 — O exercício do cargo associativo é pessoal e gratuito.
- 2 — O disposto no número anterior não obsta:

- a) Ao pagamento de despesas efectuadas em serviço;
- b) Ao ressarcimento de prejuízos sofridos, por deliberação unânime da direcção.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 26.º

Composição

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 — Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos os associados admitidos há, pelo menos, dois meses que tenham as quotas em dia e não se encontrem suspensos.

Artigo 27.º

Competência

1 — Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições de outros órgãos da Associação, em especial:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, observado o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 41.º;
- c) Discutir e votar propostas da direcção, de outro órgão da AIM ou de qualquer associado, quando solicitada, nos termos dos estatutos e regulamentos por si aprovados;
- d) Fixar o quantitativo das quotas e da jóia, sob proposta da direcção, nos casos não abrangidos pelo disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 41.º;
- e) Fiscalizar os actos da direcção;
- f) Apreciar, discutir e votar o relatório e contas da gerência e o respectivo relatório e parecer do conselho fiscal;
- g) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação ou oneração de bens imóveis;
- h) Destituir os membros dos órgãos da Associação;
- i) Deliberar sobre os recursos da sua competência;
- j) Deliberar sobre a fusão, transformação e dissolução da Associação;
- l) Autorizar a AIM a demandar os titulares dos órgãos da Associação por actos praticados no exercício das suas funções;
- m) Aprovar ou alterar o regulamento eleitoral.

2 — Em caso de destituição dos titulares da direcção, a assembleia geral poderá eleger, no prazo de seis meses, uma comissão composta por três membros, que passará a gerir a Associação até à posse da nova direcção.

3 — A destituição da mesa da assembleia geral ou do conselho fiscal implica eleição imediata de novos membros pela assembleia geral.

Artigo 28.º

Convocação,

1 — As convocatórias da assembleia geral serão feitas pelo presidente, por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de 15 dias e de anúncio num dos jornais de maior circulação na área da sede da Associação e das suas delegações.

2 — No aviso postal e anúncio indicar-se-á o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 29.º

Mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um 1.º secretário, um 2.º secretário e dois suplentes.

2 — Sem prejuízo de outras disposições, compete à mesa da assembleia geral:

- a) Fiscalizar o acto eleitoral;
- b) Assinar as actas das reuniões;
- c) Deliberar sobre qualquer matéria que lhe esteja reservada.

3 — O 1.º secretário será vice-presidente da mesa.

4 — Os membros suplentes tornar-se-ão efectivos à medida que se derem vagas, pela ordem por que foram eleitos; quando, ainda assim, não forem suficientes os titulares da mesa presentes, compete à assembleia geral a sua designação.

Artigo 30.º

Presidente

1 — Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral;
- b) Dirigir os trabalhos, de harmonia com a lei, os estatutos e os regulamentos aprovados;
- c) Dar posse aos membros de órgãos associativos;
- d) Dar despacho e assinar todo o expediente que diga respeito à mesa;
- e) Rubricar os livros da AIM;
- f) Prosseguir as demais atribuições previstas nos presentes estatutos.

2 — O presidente da mesa da assembleia geral pode assistir às reuniões de qualquer outro órgão da AIM, mas sem direito a voto.

3 — O vice-presidente da mesa da assembleia geral substitui o presidente na sua falta ou impedimento, sendo substituído pelo 2.º secretário nas mesmas circunstâncias.

Artigo 31.º

Secretários

Incumbe aos secretários, em especial:

- a) Coadjuvar o presidente da mesa da assembleia geral na condução dos trabalhos;
- b) Redigir as actas;
- c) Preparar o expediente das sessões e fazer expedir os avisos convocatórios;
- d) Servir de escrutinadores;
- e) Tomar nota do número de associados presentes e dos que durante a sessão pedirem a palavra pela respectiva ordem.

Artigo 32.º

Reuniões

1 — As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias.

2 — A assembleia geral reúne ordinariamente:

- a) Até ao final do mês de Março de cada ano, para apreciação e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior e do respectivo relatório e parecer do conselho fiscal;
- b) De três em três anos para eleição dos órgãos associativos.

3 — A assembleia geral reunirá extraordinariamente:

- a) Por iniciativa do presidente da mesa;
- b) A requerimento da direcção ou do conselho fiscal;
- c) A requerimento de pelo menos 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

4 — No caso das alíneas *b)* e *c)* do número anterior, a reunião será convocada nos 30 dias subsequentes à apresentação do requerimento.

Artigo 33.º

Funcionamento

1 — O presidente da mesa da assembleia geral, antes da apreciação e votação da ordem de trabalhos, ou depois dela, conforme o entender, poderá facultar e conceder um período até 30 minutos, para apreciação de qualquer assunto de relevante interesse para a Associação.

2 — Quando convocada extraordinariamente, nos termos da alínea *c)* do n.º 3 do artigo anterior, a assembleia geral só poderá reunir validamente quando estejam presentes dois terços dos associados que a requereram.

Artigo 34.º

Deliberações

1 — A assembleia geral só pode deliberar validamente sobre os pontos constantes da ordem de trabalhos expressa na convocatória.

2 — Salvo determinação legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, cabendo ao presidente da mesa da assembleia geral voto de qualidade no caso de empate.

3 — Em primeira convocatória, não pode a assembleia deliberar sem a presença de, pelo menos, metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

4 — Porém, fora dos casos em que seja obrigatória segunda convocatória e salvo disposição legal em contrário, pode a assembleia, meia hora depois, funcionar com qualquer número de associados.

5 — Serão aprovadas por três quartos do número dos associados presentes e representados as deliberações referidas, respectivamente, nas alíneas *b)* e *h)* do n.º 1 do artigo 27.º

6 — Porém, as deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da AIM requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 35.º

Votações

1 — A votação, salvo disposição ou deliberação da assembleia geral em contrário, é feita por levantados e sentados.

2 — Só os associados no pleno gozo dos seus direitos podem exercer o seu direito de voto, quer pessoalmente na assembleia quer por correspondência ou procuração, salvo o estipulado no n.º 4 do artigo 13.º do regulamento eleitoral.

3 — O voto por correspondência será válido desde que inequivocamente expresso em carta registada dirigida ao presidente da mesa.

4 — Cada associado não pode aceitar mais de 10 procurações.

5 — A procuração poderá ser em papel timbrado da empresa, com a assinatura do associado autenticada com o selo branco ou o carimbo da empresa.

SECÇÃO III

Do conselho de orientação estratégica

Artigo 36.º

Composição

1 — O conselho de orientação estratégica é constituído:

- a) Pelos membros que constituírem a comissão executiva;
- b) Pelos presidentes da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal;
- c) Pelos presidentes da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal e da direcção imediatamente anteriores;
- d) Pelos associados, ou não associados, pessoas singulares ou colectivas, devidamente representadas neste último caso, no máximo de 40 membros, que sejam convidados para o efeito pela direcção em exercício de funções.

2 — O conselho de orientação estratégica tem a duração do mandato dos órgãos associativos eleitos pela assembleia geral.

3 — A primeira reunião do conselho de orientação estratégica é convocada pelo presidente da direcção, que a ela presidirá, devendo eleger-se um presidente, um vice-presidente e um vogal; as reuniões seguintes são convocadas e presididas pelo presidente eleito ou, na sua falta ou impedimento, pelo vice-presidente.

Artigo 37.º

Competência

Compete ao conselho de orientação estratégica emitir pareceres sobre matérias que envolvam o posicionamento estratégico da AIM ou tenham carácter relevante para o desenvolvimento da região.

Artigo 38.º

Funcionamento

1 — O conselho de orientação estratégica só poderá funcionar se estiver presente um terço da totalidade dos seus membros.

2 — Cada membro do conselho de orientação estratégica tem direito a um voto, cabendo ao presidente voto de qualidade em caso de empate.

3 — O conselho de orientação estratégica reunirá ordinariamente de seis em seis meses e, extraordinariamente, por iniciativa do presidente da assembleia geral, do presidente da direcção em exercício de funções, ou do próprio presidente do conselho de orientação estratégica.

4 — As reuniões ordinárias são convocadas, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de oito dias; as reuniões extraordinárias são convocadas, igualmente mediante comunicação escrita, com a antecedência adequada à natureza dos assuntos a tratar.

SECÇÃO IV

Da direcção

Artigo 39.º

Composição

1 — A direcção, eleita de três em três anos, é constituída por um número ímpar de membros no mínimo de 9 e

máximo de 19 membros efectivos e dois suplentes, sendo um dos membros efectivos o presidente, e os restantes membros vice-presidentes, com as funções que o presidente reputar convenientes.

2 — No caso de não haver na lista designação do cargo, na primeira reunião da direcção será definida a respectiva estrutura interna de funcionamento e a composição da comissão executiva, nos termos do disposto no artigo 40.º dos presentes estatutos.

3 — Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente que for designado, de igual modo, na primeira reunião da direcção.

4 — Os membros da direcção devem, sempre que possível, pertencer a sectores de actividade diferentes, sendo designados de entre pessoas individuais ou colectivas, estas últimas representadas nos termos legais e estatutários.

5 — Com os membros efectivos serão eleitos dois membros suplentes, para o preenchimento de vagas que ocorram durante o mandato.

6 — Os membros suplentes poderão assistir, sem direito a voto, às reuniões da direcção.

Artigo 40.º

Comissão executiva

1 — A direcção constituirá uma comissão executiva com a competência que nela entenda delegar.

2 — A comissão executiva será composta:

a) Por três, cinco ou sete membros, designados de entre aqueles que integram a direcção, sendo um deles o presidente da direcção, que presidirá;

b) Pelo director-geral, caso se verifique a existência de tal cargo, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 41.º dos presentes estatutos.

3 — A comissão executiva delibera por maioria absoluta de votos expressos, não tendo o director-geral direito a voto.

4 — Na sua primeira reunião, a comissão executiva define a respectiva orgânica de funcionamento.

Artigo 41.º

Competência

1 — Compete à direcção, nomeadamente:

a) Representar a Associação em juízo ou fora dele e, em seu nome, exercer os direitos de que é titular e cumprir as obrigações a que está adstrita;

b) Gerir o património da Associação, nomeadamente as aplicações de eventuais excedentes de tesouraria e as compras e vendas necessárias de bens patrimoniais móveis;

c) Assegurar a organização e o funcionamento de todos os serviços, administrativos e técnicos;

d) Contratar e exonerar pessoal;

e) Praticar os demais actos de administração necessários ou convenientes à realização das finalidades da Associação;

f) Cumprir e dar execução às deliberações da assembleia geral e do conselho fiscal;

g) Executar ou fazer executar as disposições legais e estatutárias, bem como as suas próprias deliberações;

h) Proceder, de forma automática, com carácter anual e reporte ao mês de Janeiro, à fixação ou alteração do quantitativo das quotas e da jóia, com base no índice de preços no consumidor do ano anterior;

i) Elaborar estudos e planos de acção, fazendo-os seguir, sendo caso disso, depois de aprovados, para os competentes departamentos oficiais;

j) Propor à assembleia geral as alterações estatutárias que repute convenientes;

l) Aprovar regulamentos internos;

m) Admitir novos associados, nos termos do artigo 7.º;

n) Instaurar processos disciplinares e aplicar sanções de acordo com o disposto na secção III do capítulo III;

o) Promover contactos com instituições de ensino universitário, superior e profissional, ministérios e departamentos oficiais;

p) Celebrar, com entidades oficiais e outras instituições, acordos, protocolos ou adesões a iniciativas de interesse comum;

q) Requerer a convocação da assembleia geral, do conselho fiscal e do conselho de orientação estratégica;

r) Estudar e diligenciar o necessário para que se atenda a todas as reclamações dos associados;

s) Elaborar o relatório e contas de gerência e submetê-lo, com o parecer do conselho fiscal, à apreciação da assembleia geral;

t) Tomar todas as medidas necessárias à completa e eficaz realização das finalidades da AIM;

u) Elaborar e executar os orçamentos da Associação, nos termos do artigo 53.º dos presentes estatutos.

2 — Sempre que a direcção entenda não proceder em conformidade com o disposto na alínea h) do n.º 1 do presente artigo, submeterá a fixação ou alteração do quantitativo das quotas e da jóia a deliberação da assembleia geral, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 27.º dos presentes estatutos.

3 — Pode a direcção criar um cargo de director-geral da AIM, cujas funções específicas e estatuto remuneratório serão por aquela definidas, mediante regulamento interno, o qual poderá ser alterado nos três primeiros meses de mandato de cada nova direcção.

4 — Cada um e todos os membros da direcção poderão fazer-se substituir nas respectivas funções por procurador, sob prévio consentimento dos demais membros da direcção quanto às pessoas escolhidas.

Artigo 42.º

Funcionamento

1 — Compete ao presidente a convocação dos membros da direcção.

2 — A direcção poderá funcionar, desde que se encontre presente, pelo menos, metade dos respectivos membros, deliberando por maioria relativa de votos expressos, podendo qualquer dos referidos membros fazer-se representar nas correspondentes reuniões por outro membro da direcção, mediante credencial dirigida ao presidente da direcção e expressamente emitida para o efeito.

3 — A direcção reúne ordinariamente quatro vezes por ano e, ainda, quando o julgue necessário ou conveniente.

4 — Os assuntos apreciados e as deliberações tomadas são exarados em acta.

5 — Qualquer membro da direcção que não compareça, sem motivos justificados, a 5 reuniões seguidas ou a 10 interpoladas durante o ano civil será considerado como se tivesse renunciado ao cargo, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Artigo 43.º

Forma de a Associação se obrigar

1 — Para obrigar a AIM é necessária e bastante a assinatura de dois membros efectivos da direcção ou da comissão executiva, a constituir nos termos do artigo 40.º dos presentes estatutos, sendo um deles o presidente ou quem na sua ausência ou impedimento o substitua.

2 — Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro efectivo da direcção ou da comissão executiva.

3 — A direcção e a comissão executiva podem delegar poderes específicos a colaboradores da AIM, para a prática de actos de mero expediente, previamente determinados e constantes de regulamento interno elaborado para o efeito.

4 — A direcção e a comissão executiva podem constituir mandatários, devendo para tal fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

SECÇÃO V

Conselho fiscal

Artigo 44.º

Composição

1 — O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um relator e respectivos suplentes.

2 — O conselho fiscal poderá ser assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, nomeado pela direcção e com direito a participar nas reuniões do conselho fiscal, que efectuará a auditoria às contas da AIM, em conformidade com as normas técnicas de auditoria e revisão de contas aplicáveis às empresas.

3 — Os membros suplentes substituirão os efectivos na falta ou impedimento destes.

4 — Podem os membros suplentes, enquanto tal, assistir às reuniões do conselho fiscal e tomar parte nas discussões, mas sem direito a voto.

Artigo 45.º

Competência

1 — Compete ao conselho fiscal, em especial:

a) Elaborar relatório e dar parecer, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º, sobre o relatório e contas da gerência da direcção, antes de submetidos à apreciação da assembleia geral;

b) Aprovar, até 30 de Novembro de cada ano, o orçamento ordinário para o ano seguinte e, até 31 de Outubro, os orçamentos suplementares a que haja lugar;

c) Examinar, trimestralmente e, quando o entender fazê-lo, as contas da direcção, bem como os documentos e serviços que à mesma respeitem;

d) Acompanhar a direcção, dando parecer sobre qualquer questão que esta lhe apresente;

e) Fiscalizar a actividade económica e financeira da AIM.

2 — No âmbito da alínea c) do número anterior, pode o conselho fiscal solicitar parecer a entidades especializadas.

3 — Podem os membros do conselho fiscal assistir às reuniões da direcção, sempre que solicitados ou quando julgarem conveniente.

Artigo 46.º

Reuniões

1 — O conselho fiscal poderá funcionar desde que se encontre presente, pelo menos, metade dos respectivos membros, deliberando por maioria relativa de votos expressos.

2 — De todas as reuniões do conselho fiscal são lavradas actas, em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes nas respectivas reuniões, donde constem os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

SECÇÃO VI

Das comissões técnicas especializadas

Artigo 47.º

Comissões técnicas especializadas

1 — A direcção poderá criar e extinguir comissões técnicas especializadas, permanentes ou temporárias, destinadas a elaborar ou acompanhar estudos e acções específicas de qualquer sector ou actividade representada pela Associação.

2 — Os pareceres emitidos pelas comissões técnicas especializadas não têm carácter vinculativo, sendo solicitados pela direcção a título meramente consultivo.

CAPÍTULO V

Das eleições

Artigo 48.º

Eleições

1 — Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos pela assembleia eleitoral, formada pelos associados efectivos que à data da sua realização se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, nos termos destes estatutos.

2 — A eleição referida no número anterior será feita por escrutínio secreto, devendo as listas para aqueles órgãos especificar os cargos a preencher pelos candidatos em cada órgão e o nome do respectivo representante.

Artigo 49.º

Regulamento eleitoral

A organização do processo eleitoral e o funcionamento da respectiva assembleia serão objecto de regulamento a aprovar pela assembleia geral nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 27.º destes estatutos.

CAPÍTULO VI

Da gestão financeira

Artigo 50.º

Receitas

1 — São receitas da AIM, entre outras:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) O produto da alienação de quaisquer bens de que seja titular;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, heranças, legados, donativos e outros benefícios que lhe sejam atribuídos;
- e) As multas e os rendimentos de capitais aplicados;
- f) As verbas provenientes de entidades públicas e privadas, pela execução de projectos co-financiados.

2 — Todas as importâncias recebidas pela AIM serão depositadas em estabelecimentos bancários a indicar pela direcção, não devendo existir em caixa importância superior à fixada pela direcção para fazer face a despesas correntes e à satisfação de compromissos imediatos.

Artigo 51.º

Jóia e quotas

1 — As jóias e quotas serão revistas anualmente pela direcção, nos termos do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 41.º dos presentes estatutos, para se proceder à respectiva actualização.

2 — As jóias e quotas poderão ainda ser revistas nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 27.º destes estatutos.

3 — A jóia será paga de uma só vez.

4 — As quotas serão pagas mensal, trimestral, semestral ou anualmente, mas sempre no início do período a que respeitam.

Artigo 52.º

Despesas

1 — São despesas da AIM as que se destinem à realização dos fins da Associação.

2 — Os movimentos bancários e os levantamentos de dinheiro por meio de cheque, vale ou qualquer outro documento de crédito serão sempre feitos mediante assinatura de dois membros da comissão executiva, devendo uma delas ser sempre a do presidente da comissão executiva, de quem na sua ausência ou impedimento o substitua, ou de mandatário seu com poderes especiais e a outra de qualquer membro da mesma comissão executiva.

3 — São expressamente proibidos levantamentos por meio de vales, tanto de dirigentes como de trabalhadores da AIM, salvo casos pontuais de provisão para serviço imediato, mediante recibo provisório do qual constem os fins a que se destinam.

Artigo 53.º

Orçamentos

1 — A vida financeira da Associação e a sua gestão administrativa estão subordinadas ao orçamento ordinário anual, elaborado pela direcção, podendo, eventualmente, tal orçamento ser alterado por um ou mais orçamentos suplementares a elaborar, de igual modo, pela direcção.

2 — Os orçamentos ordinários e suplementares são apreciados e aprovados, respectivamente, até 30 de Novembro e 31 de Outubro.

Artigo 54.º

Contas de gerência

1 — As contas de gerência e o respectivo relatório são submetidos a parecer do conselho fiscal até ao final do mês de Fevereiro de cada ano civil.

2 — O saldo das contas da gerência terá a seguinte aplicação:

- a) 25 %, pelo menos, atribuídos a uma reserva obrigatória;
- b) O restante, para constituição ou reforço de outras reservas ou para outros fins a deliberar pela assembleia geral.

3 — As reservas a que se referem as alíneas *a*) e *b*) do número anterior só podem ser reduzidas mediante deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 55.º

Dissolução

1 — Qualquer deliberação da assembleia geral sobre a dissolução da AIM terá de ter o voto favorável de, pelo menos, três quartos de todos os associados.

2 — A assembleia geral que delibere a dissolução da Associação decidirá sobre a forma e o prazo de liquidação, bem como sobre o destino a dar ao seu património.

Artigo 56.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação ou de aplicação dos estatutos e regulamentos da AIM serão resolvidos pela assembleia geral e de acordo com a legislação em vigor.

Registado em 3 de Agosto de 2009, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 35, a fl. 90 do livro n.º 2.